



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.192.260/0001-71

PÇA MAGALHÃES PINTO, 68 CENTRO CEP - 38.785-000 FONE 3812-1125.

LEI Nº 1.447 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe, valendo das prerrogativas do inciso XII do artigo 8º e inciso I do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, sobre criação de cargo em comissão de Divisão de Cultura na Estrutura Administrativa do Município de Lagamar, instituída pela Lei nº 1.091/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Lagamar, instituída pela Lei nº 1.091/2002, o cargo em comissão de Divisão de Cultural.

Art. 2º. Com a criação do cargo de Divisão de Cultura no Artigo 1º desta Lei, o Parágrafo Único do Artigo 13, da Lei nº 1.091/2002, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compõem-se das seguintes unidades internas:

I- Divisão de Educação;

a) Seção de Esportes e Lazer;

b) Seção de Comunicação Social;

(c) Seção de Merenda Escolar;

II Divisão de Cultura.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I, constante do artigo 17, da Lei nº 1.091/2002, alterando o número de 15 (quinze) para 16 (dezesesseis) cargos de Chefe de Divisão.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I, constante do artigo 24, da Lei nº 1.092, no Quadro Geral de Servidores, Cargos de Provimento em Comissão, alterando o número de 15, para 16 cargos de Chefe de Divisão.

Art. 5º O Vencimento mensal do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Cultura, será o correspondente ao nível da faixa da respectiva classe, fixado para o cargo de Chefe de Divisão, estabelecido pelo artigo 5º, da Lei 1.092/2002.

**Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000 Fone (34) 3812-1910
www.lagamar.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.192.260/0001-71

PÇA MAGALHÃES PINTO, 68 CENTRO CEP - 38.785-000 FONE 3812-1125.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagamar, 29 de Novembro de 2018.

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal